



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 236/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo então Subsecretário de Fazenda, em exercício, Alvaro Luiz Savio, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 1º da cláusula quarta e do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO** de **ATO NORMATIVO EDITADO NO MÊS DE JULHO/2019**, que **RATIFICOU reinstituição de benefício fiscal VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujo correspondente ato normativo foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 29 de julho de 2019, por meio da **Lei nº 8.481**, de 26 de julho de 2019, que ratificou o ATO DE REINSTITUIÇÃO publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 31 de agosto de 2018, por meio do **Decreto nº 46.409**, de 30 de agosto de 2018, republicado no dia 28 de dezembro de 2018, em atendimento ao disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 190/17 (registro e depósito autorizados pela Resolução CONFAZ/ME nº 33, de 30 de setembro de 2022).

O depósito foi efetuado **no dia 21 de outubro de 2022**, por meio do Of. SEFAZ/GABSEC Nº 1006, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio de Janeiro **declarou no dia 21 de novembro de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101068/2023-59, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, por meio do Of. SEFAZ/GABSEC Nº 1006.

O depósito efetuado foi registrado sob o nº 236/2023.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 30/11/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38783061** e o código CRC **A166634B**.

Referência: Processo nº 12004.101068/2023-59.

SEI nº 38783061